



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 20 DE JUNHO DE 2011 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, alterada pela Lei Complementar nº 95, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações, a saber:

- “Art. 156
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º

§ 7º Após cumprido o que dispõem os §§ 1º ao 6º, do presente artigo, será abatido do preço total dos serviços os valores dos materiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do preço total dos serviços contratados e efetivamente executados na obra, e, também, poderá ser abatido o valor da mão-de-obra empregada nos serviços de subempreitadas contratadas pelo(a) construtor(a) ou proprietário(a) da referida obra de construção civil, quando houver comprovação do recolhimento do respectivo ISSQN neste Município.” (AC)

- “Art. 175
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º

§ 7º

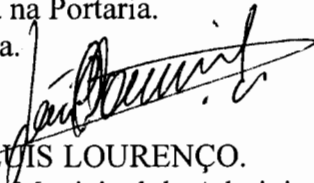
§ 8º A obrigatoriedade prevista no caput do presente artigo não se aplica quando o valor dos serviços tomados dos prestadores sediados neste Município for inferior ao equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFM's, quando então, será de competência exclusiva do prestador de serviços. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2011.


ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.